Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1009/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4743/2006
PROTOCOLO	**:**	838674
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	**:**	VERA ALBA PEIXOTO MARTINEZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2005
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 23 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – conhecer o presente como Pedido de Reconsideração, na forma do artigo 219, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 – no mérito, dar provimento total, no sentido de isentar a recorrente do recolhimento da multa aplicada no item "1" da Decisão Simples nº 00/0013/2010, excluindo-se, portanto o item "2" e mantendo os itens 3 e 4 da referida decisão;

3 – para que a autoridade administrativa seja comunicada, conforme determinação do artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp